



Av. Augusto Severo, nº 84, 7º andar, 7º andar, 7º andar - Bairro Glória, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20021-040
Telefone: 2121050000 - <http://www.ans.gov.br>

TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS E A EMPRESA TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS**, Autarquia Especial, vinculada ao Ministério da Saúde, criada pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, com sede na Avenida Augusto Severo, nº 84, Edifício Barão de Mauá, Glória, na cidade do Rio de Janeiro – RJ, inscrita no CNPJ nº 03.589.068/0001-46, neste ato representada pelo Gerente Geral de Administração e Finanças, Sr. WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA, com matrícula funcional no SIAPE sob o nº 1449236, residente e domiciliado nesta cidade, nomeado pela Portaria nº 8.490, de 14 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2016, Seção II, página 39, consoante a competência que lhe foi delegada pela Portaria - PRESI ANS nº 09, de 15 de abril de 2025, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U., de 17 de abril de 2025, Seção II, página 48, da Diretora-Presidente Interina da ANS, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações da ANS, Resolução Administrativa – R.A. nº 47, de 19 de dezembro de 2011, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TRUE CHANGE TECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 14.467.292/0001-81, sediada na Rua Dona Maria César, 170, Sala 303D, Bairro do Recife, CEP: 50.030-140, em Recife/PE, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sr. Lázaro Fernando Pinheiro de Souza, conforme documentos constitutivos da empresa apresentados nos autos, tendo em vista o que consta nos Processos nº 33910.012598/2022-90 e nº 33910.034570/2023-94, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de Contrato, decorrente do Pregão nº 13/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto:

1.1.1. A prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo da vigência do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023, conforme previsto na Cláusula Segunda - Da Vigência e nos termos do Inc. II, do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, com início na data de 13/11/2025 e término em 13/11/2026; e

1.1.2. A inclusão da cláusula de obrigações pertinentes à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor estimado total da contratação do item 4 do grupo 2 para a presente prorrogação é de R\$ 1.270.136,64 (um milhão, duzentos e setenta mil cento e trinta e seis reais e sessenta e quatro centavos), conforme valores discriminados na tabela abaixo:

Grupo	Item	Catserv	Descrição	Valor Unitário	Qtde (unidade)	Valor Total
2	4	25917	Serviço de desenvolvimento de aplicações na plataforma	R\$ 52.922,36	24	R\$ 1.270.136,64

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

3.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

3.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

3.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

3.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

3.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

3.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

3.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

3.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

3.12. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

4.1.1. Gestão/Unidade: 36213/253003;

4.1.2. Fonte de Recursos: 1003;

4.1.3. Programa de Trabalho: 0.126.5121.8727.0001;

4.1.4. Natureza de Despesa: 44904001; e

4.1.5. Nota de Empenho: 2025NE000297.

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a renovar a garantia em decorrência da prorrogação, objeto deste Termo Aditivo, e complementá-la, caso necessário, no prazo de 10 (dez) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital do Pregão nº 13/2023 e da Cláusula Sétima do Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, atendendo ao disposto no item 3.1 do anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Pregão Eletrônico nº 13/2023, relacionadas ao Contrato de Prestação de Serviços nº 31/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

7.1. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato de Prestação de Serviços, que não tenham sido atingidas pelas disposições deste Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem, e por duas testemunhas.

Rio de Janeiro, setembro de 2025.

WASHINGTON PEREIRA DA CUNHA
Representante Legal da CONTRATANTE

LÁZARO FERNANDO PINHEIRO DE SOUZA
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome

Nome



Documento assinado eletronicamente por **Lázaro Fernando Pinheiro de Souza, Usuário Externo**, em 17/09/2025, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA CORNEAU, Analista Administrativo**, em 17/09/2025, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Carla Michely Yamaguti Lemos, Coordenador(a) de Gestão de Contratos**, em 17/09/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Pereira da Cunha, Gerente-Geral de Administração e Finanças**, em 17/09/2025, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ans.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **33581461** e o código CRC **EB672EA9**.